



---

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18 DE MARÇO DE 2024**

(Pauta da Ordem do Dia)

**Item nº 1**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 3/5 | **Tipo de Votação:** Nominal

**Item nº 2**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 3/5 | **Tipo de Votação:** Nominal

**Item nº 3**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - ALEXANDRE CARLOS PERES**

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

**Item nº 4**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA**

Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

**Item nº 5**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2024 - ANA MARIA DOS SANTOS**

Insere no Calendário Oficial do Município “O Dia de Doar”.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

**Item nº 6**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2024 - WILSON JOSÉ DOS SANTOS**

Denomina “Luciano Mendes de Oliveira” o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

**Item nº 7**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras



---

providências.

**Turno:** 2ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1296/2024  
12/03/2024 - 08:46  
PROT-CMI 1296/2024

fls. 3/89

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos efetivos:

- I - 20 (vinte) cargos de Analista Técnico Administrativo;
- II - 100 (cem) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;
- III - 20 (vinte) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal;
- IV - 20 (vinte) cargos de Médico da Família;
- V - 20 (vinte) cargos de Técnico de Serviços Administrativos;
- VI - 20 (vinte) cargos de Técnico em Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Professor Docente do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 6º, I e 7º e o Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, 200 (duzentos) cargos de Professor Docente I.

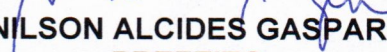
**Art. 3º** - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos efetivos vagos:

- I - 100 (cem) cargos de Agente de Serviços Administrativos;
- II - 100 (cem) cargos de Agente de Serviços Operacionais;
- III - 20 (vinte) cargos de Agente de Serviços de Saúde;
- IV - 10 (dez) cargos de Agente Fiscal Sanitário;
- V - 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- VI - 50 (cinquenta) cargos de Monitor;
- VII - 10 (dez) cargos de Instrutor de Ação Cultural;
- VIII - 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas.

**Art. 4º** - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil de que tratam os artigos 4º, I e 5º e o Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, 100 (cem) cargos vagos de Guarda Civil.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**



PROT-CMI 1296/2024  
12/03/2024 - 08:46  
PL 03/2024

fls. 4/89

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 03/2024**

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, prevê a criação de cargos efetivos, bem como a extinção de cargos vagos, a fim de adequar os quadros de pessoal da Prefeitura, do Magistério Público e da Guarda Civil à necessidade e demanda de servidores da Administração Pública Municipal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

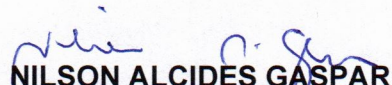
<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/estatuto-dos-funcionarios-publicos/lei-complementar-no-47-2018-plano-de-cargos-e-carreiras>

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=6365&texto\\_origin\\_al=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6365&texto_origin_al=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=6567&texto\\_origin\\_al=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_origin_al=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO	GRUPO / SUB.	TOTAL VAGAS	OCUPADO	VAGO	SALÁRIO BASE	SUGESTÃO	TOTAL VAGAS	total	seprev - 33,20%	total mês	total anual
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EF I	284	81	203	R\$1.800,54	-100	184	-R\$180.054,00	-R\$59.777,93	-R\$239.831,93	-R\$3.196.959,60
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	EF I	704	456	248	R\$1.800,54	-100	604	-R\$180.054,00	-R\$59.777,93	-R\$239.831,93	-R\$3.196.959,60
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	EM I	100	21	79	R\$2.233,75	-20	80	-R\$44.675,00	-R\$14.832,10	-R\$59.507,10	-R\$793.229,64
AGENTE FISCAL SANITÁRIO	EM III	29	7	22	R\$3.046,03	-10	19	-R\$30.460,30	-R\$10.112,82	-R\$40.573,12	-R\$540.839,68
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ES I	35	34	1	R\$5.415,16	20	55	R\$108.303,20	R\$35.956,66	R\$144.259,86	R\$1.922.983,97
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	EM II	568	551	17	R\$2.572,20	100	668	R\$257.220,00	R\$85.397,04	R\$342.617,04	R\$4.567.085,14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EM I	80	16	64	R\$2.233,75	-50	30	-R\$111.687,50	-R\$37.080,25	-R\$148.767,75	-R\$1.983.074,11
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EM I	48	40	8	R\$2.233,75	20	68	R\$44.675,00	R\$14.832,10	R\$59.507,10	R\$793.229,64
MEDICO DA FAMILIA	MF I	40	28	12	R\$23.691,35	20	60	R\$473.827,00	R\$157.310,56	R\$631.137,56	R\$8.413.063,73
MONITOR	EM II	350	252	98	R\$2.572,20	-50	300	-R\$128.610,00	-R\$42.698,52	-R\$171.308,52	-R\$2.283.542,57
PROFESSOR DOCENTE I	DI	1300	1222	78	R\$5.415,16	200	1500	R\$1.083.032,00	R\$359.566,62	R\$1.442.598,62	R\$19.229.839,66
TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EM II	70	44	26	R\$2.572,20	20	90	R\$51.444,00	R\$17.079,41	R\$68.523,41	R\$913.417,03
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EM III	20	17	3	R\$3.046,03	20	40	R\$60.920,60	R\$20.225,64	R\$81.146,24	R\$1.081.679,37
INSTRUTOR DE AÇÃO CULTURA	EM I	30	1	29	R\$2.233,75	-10	20	-R\$22.337,50	-R\$7.416,05	-R\$29.753,55	-R\$396.614,82
OPERADOR DE MÁQUINAS	EF IV	97	46	51	R\$3.046,03	-10	87	-R\$30.460,30	-R\$10.112,82	-R\$40.573,12	-R\$540.839,68
GUARDA CIVIL	GM I	600	305	295	R\$2.473,74	-100	500	-R\$247.374,00	-R\$82.128,17	-R\$329.502,17	-R\$4.392.263,90
						-50				R\$1.709.972,58	R\$22.793.934,52

Obs: A criação dos cargos não significa provisão imediata dos mesmos, estando condicionada a concursos públicos e a necessidade de recursos humanos das Secretarias Municipais.

*Cesar Alfredo Sander*  
Departamento de Recursos Humanos

*Luiz Henrique Furlan*  
Secretário Municipal de Administração







# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 6/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei Complementar:** 3/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carvalini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

SILENE SILVANA CARVALINI – PP

Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 7/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei Complementar:** 3/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### VOTO

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
Wilson José dos Santos  
VEREADOR  
**WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 8/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei Complementar:** 3/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 9/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar: 3/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**LEANDRO JOSÉ PINTO – UNIÃO BRASIL**

Relator





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 10/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar: 3/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### **VOTO**

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP**

Vice-Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 11/89

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar:** 3/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### **VOTO**

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO**

Presidente





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

PROT-CMI 1297/2024  
12/03/2024 08:50  
PLC 4/2024

fls. 12/89

*Handwritten notes:*  
Machado  
17/03/24  
17:42H

*Handwritten notes:*  
Faz saber  
Câmara de Indaiatuba  
a respeito  
11/03/24

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - .....

XVII - Referência: conjunto de Níveis e Graus em que se dá a evolução funcional do servidor do magistério, representado por siglas e algarismos romanos, de acordo com os segmentos de qualificação acadêmica; .....” (NR)

“Art. 7º - .....

§ 1º - A escala básica de vencimento dos cargos das Classes de Professor Docente é a definida no Anexo IV desta lei complementar, integrada pelas respectivas Referências, de acordo com os segmentos de qualificação acadêmica, cujos valores correspondem à Jornada Integral de 40 (quarenta) horas semanais. ....” (NR)

“Art. 9º - .....

§ 1º - O ingresso dos servidores no Quadro Geral do Magistério Público Municipal se dará através da nomeação e posse, sempre na Referência, Nível e Grau iniciais da carreira.

§ 2º - O exercício, na forma desta lei complementar, das funções do Quadro de Suporte Pedagógico, consideradas as atribuições e responsabilidades descritas no Anexo IX e em regulamento, não importa em prejuízo da carreira do servidor designado.” (NR)

“Art. 38 - O vencimento da carreira dos servidores efetivos das Classes de Professor Docente do Magistério Público Municipal observará, para a jornada

*Handwritten mark:* D





Integral, as Referências constantes da escala de vencimentos, conforme o segmento de qualificação acadêmica respectivo.

.....” (NR)

“Art. 42 - .....

.....

§ 2º - O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo será calculado, com arredondamento para o número inteiro superior, sobre o total de servidores aptos à progressão vertical, respeitada, nos dois últimos anos do respectivo interstício, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos quanto aos requisitos de assiduidade e pontualidade referidos no § 1º, II deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 46 - A qualificação exigida para a progressão por titulação acadêmica observará os seguintes segmentos de qualificação, obrigatoriamente com temática e habilitação voltados para a área educacional e vinculados à área de atuação do Professor Docente:

I - curso superior de graduação além do exigido para ingresso no cargo ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em nível de pós-graduação *latu sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - curso de especialização em nível de Mestrado;

III - curso de especialização em nível de Doutorado.

Parágrafo único - Aos segmentos de qualificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a progressão para as Referências D-II, D-III e D-IV previstas no Anexo IV desta lei complementar, respectivamente.” (NR)

“Art. 48 - A progressão por titulação acadêmica, observado o disposto no artigo 40 e cumpridos os requisitos previstos nesta Seção, se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, que enquadrará o cargo efetivo do servidor progredido na Referência correspondente ao segmento de qualificação acadêmica da tabela de vencimentos, mantido o mesmo Nível e Grau da Referência anterior.

.....” (NR)

“Art. 64 - A progressão por titulação acadêmica prevista nos artigos 45 a 48 desta lei complementar, com a evolução para a Referência correspondente ao segmento de qualificação, será assegurada a partir do exercício de 2024, atendidos os seguintes critérios:

I - estarão aptos à progressão todos os servidores que atenderem à qualificação de que tratam os incisos I a III do artigo 46, independentemente do segmento de qualificação acadêmica;

.....





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
**Departamento de Técnica Legislativa**

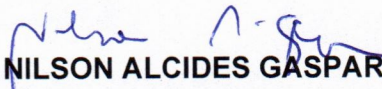
PROT-CMI 1297/2024  
12/03/2024 - 08:50  
P.L.C. 4/2024

fls. 14/89

IV - as progressões de que tratam as alíneas 'a' a 'd' do inciso II deste artigo, para os servidores que ingressaram no Quadro do Magistério até a data de vigência desta lei complementar, surtirão efeitos financeiros a partir de janeiro do ano do respectivo enquadramento." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

Q





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
**Departamento de Técnica Legislativa**



PROT-CMI 1297/2024  
17/03/2024 - 08:50  
PA 4/2024

fls. 15/89

## **MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 02/2024**

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que **'Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta promove alterações na Lei Complementar nº 65/2020, que trata da carreira do quadro de servidores do Magistério Público Municipal, a fim de corrigir pontos específicos do respectivo texto normativo, especialmente para identificar a vinculação entre os segmentos de qualificação (segunda graduação e especialização, mestrado e doutorado) e as Referências D-II, D-III e D-IV da tabela de vencimentos, para fins de progressão por titulação acadêmica.

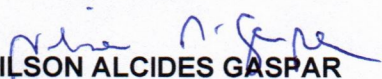
As incorreções no texto foram detectadas no procedimento ora em curso na Secretaria Municipal de Educação para a aplicação dessa espécie de progressão funcional, a partir do ano de 2024, de acordo com a regra transitória inserida no art. 64 daquela Lei Complementar, conforme acordado, à época, entre a Administração Pública e a categoria dos profissionais do Magistério Público Municipal.


Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=6567&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 16/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei Complementar:** 4/2024

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carvalini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

SILENE SILVANA CARVALINI – PP

Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 17/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)**

**Projeto de Lei Complementar: 4/2024**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### **VOTO**

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 18/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei Complementar:** 4/2024

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 19/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar: 4/2024**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**LEANDRO JOSÉ PINTO – UNIÃO BRASIL**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 20/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar: 4/2024**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### **VOTO**

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP**

Vice-Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 21/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei Complementar: 4/2024**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### **VOTO**

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO**

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1033/2024  
28/02/2024 - 16:51  
PL 26/2024

fls. 22/89

## **PROJETO DE LEI**

**“Declara de Utilidade Pública a Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba, cujo nome fantasia é Sociedade Italiana de Indaiatuba, sociedade civil de direito privado, cadastrada no CNPJ: 02.887.327/0001-52, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1033/2024  
28/02/2024 - 16:51  
PL 26/2024

fls. 23/89

## **JUSTIFICATIVA:**

A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba foi fundada no dia 18 de junho de 1998 e completará em breve 26 anos de atividades em Indaiatuba. Caracterizada como um centro sociocultural, sem fins lucrativos, econômicos, político ou religiosos, prima pela manutenção das tradições, cultura e costumes trazidos pelos imigrantes italianos, transmitindo para as novas gerações de descendentes e brasileiros os costumes e hábitos do país europeu.

Entre as ações realizadas pela entidade desde sua fundação estão a promoção de eventos culturais e sociais, permitindo assim uma integração entre os descendentes de italianos de Indaiatuba e região; assessoria para a obtenção de cidadania italiana para os descendentes italianos; assessoria ao emigrante italiano, formação no idioma e na cultura italiana para cerca de 400 alunos anualmente; além da divulgação de assuntos sociais, políticos, econômicos e culturais entre o Brasil e a Itália.

A Sociedade Italiana de Indaiatuba, como também é conhecida, participa ativamente de eventos gastronômicos, como o Japan Festival, cuja gastronomia é bastante diversificada, contando com pratos típicos de etnias parceiras, entre elas a italiana.

Diante dos argumentos mencionados e dada a relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**  
Vereador



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.887.327/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOCIEDADE ITALIANA DE INDAIATUBA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TREZE DE MAIO</b>	NÚMERO <b>109</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>13.330-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>INDAIATUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@ATENASCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3875-2605</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **15:49:09** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



# ESTATUTO SOCIAL da SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA DE INDAIATUBA - CNPJ 02.887.327/0001-52

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS.

**Art. 1º - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52**, fundada aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998, também denominada doravante de **SOCIEDADE ITALIANA DE INDAIATUBA**, com a abreviação nas siglas "**SOCIDI**", é uma organização da sociedade civil, de direito privado, cadastrada no **CNPJ 02.887.327/0001-52**, sem fins lucrativos, econômicos, nem políticos ou religiosos, que devido aos seus fins, passa ser uma associação constituída nos termos dos artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, **caracterizada como centro sociocultural**, com tempo de duração indeterminado e com sede administrativa e foro na cidade de Indaiatuba na **Rua 13 de Maio nº 109, Centro, em Indaiatuba, Estado de São Paulo**. A **SOCIDI (Sociedade Italiana de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52)**, que é regida pelo presente estatuto, prima pela manutenção das tradições, cultura e costumes trazidos pelos imigrantes italianos, transmitindo-os de maneira a mantê-los vivos na memória de brasileiros descendentes ou não. Busca acolher os italianos e imigrantes da região, revivendo a história e os laços que nos unem, identificando e trazendo elementos que nos integram com a cultura italiana, por meio de diversas ações em diferentes áreas, como por exemplo:

- *A promoção de eventos culturais e sociais, permitindo assim uma real e sentida integração entre os descendentes de italianos de Indaiatuba e região;*
- *A Assessoria de obtenção de cidadania italiana para os descendentes italianos;*
- *A assessoria ao emigrante italiano;*
- *A formação no idioma e cultura italiana;*
- *A divulgação de assuntos sociais, políticos, econômicos e culturais entre Brasil e Itália, ativando a memória cultural com objetivo de perpetuar a alma italiana que existe no coração, mente e sangue de cada integrante da SOCIDI;*
- *A contribuição para uma sociedade mais participativa, solidária, inclusiva, democrática e humana.*

**Art. 2º - Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba** está registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número **02.887.327/000152** e tem CNAE números **94.93-6-00 (Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte)** e **93.29-8-99 (Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.)**

**Parágrafo único - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e objetivos.

**Art. 3º - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52**, é uma organização social que busca promover serviços culturais, educacionais e sociais, por meio de atividades socioculturais e educacionais para italianos, descendentes de italianos e brasileiros de maneira geral.





**Parágrafo primeiro:** A **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52**, é considerada uma Organização da Sociedade Civil nos termos do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019 de 2014, uma vez que, como meio para alcançar seu fim, dedica-se a atividades e projetos de interesse público e de cunho social, bem como, em decorrência de seu objetivo e natureza de suas atividades, apoiará a assistência social em caráter continuado, permanente e planejado, conforme os princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993, acolhendo, educando e instruindo”.

**Parágrafo segundo:** A **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52** ao se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e de cunho sociocultural cumpre todos os requisitos para a celebração de parcerias com a Administração Pública previstos na legislação (Art. 2º, inciso I, alínea “c”, e Art. 33 do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004), gozando de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Art. 14 do Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966; e Art. 84-B do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004)”;

**Parágrafo terceiro:** A **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52**, goza de imunidade constitucional sobre impostos, assegurada pelo Art. 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988, devendo receber, outrossim, quanto às atividades socioculturais e educacionais por ela desenvolvidas sempre sem finalidade lucrativa, o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção, conforme o artigo 150, inciso VI, “b”, Constituição Federal”. Também se torna apta para receber, além das doações voluntárias diretas pessoas físicas, outras organizações e empresas, recursos internacionais ou nacionais por meio dos programas de incentivo fiscal conforme regras específicas.

**Art. 4º – A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52**, tem por finalidade proporcionar aos seus sócios e respectivas famílias, apoio e informação, além de oportunidade de desenvolvimento cultural e educacional ligados prioritariamente à cultura italiana;

**Art. 5º - São Objetivos da Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52:**

- Manterem vivos os costumes e tradições que vieram com os imigrantes italianos, informando sobre a história e os laços que nos unem com a madre pátria italiana; realizando diversas ações em diferentes áreas, com oferta de atualização sobre assuntos sociais, políticos, econômicos, culturais entre Brasil e Itália;
- Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural italo-brasileira, e de promoção do turismo, da arte e da cultura, em defesa na conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Incentivar a economia criativa e a formação artística e cultural, contribuindo para propiciar meios, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, nas suas várias modalidades, compreendendo, entre outras, os seguintes seguimentos: teatro, circo, música, artes plásticas, dança, coral, exposições diversas;
- Fomento de intercâmbio cultural, intelectual e de negócios entre Brasil e Itália;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção da Justiça Social e dos Direitos Humanos;
- Promoção de programas para o desenvolvimento do empreendedorismo no geral, criatividade, inovação e educação financeira, incentivar projetos voltados para geração de renda;





- Produtos de operação de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades,
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- Usufruto que lhe forem conferidos,
- Receitas de prestação de serviços,
- Receitas de comercialização de produtos e serviços,
- Juros bancários e outras receitas financeiras,
- Receitas de produção e comercialização,
- Captação de incentivos e renúncias fiscais dos governos federal, estadual e municipal,
- De recursos nacionais e internacionais.

**Art. 8º - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52** terá duração por tempo indeterminado e somente será extinta ou dissolvida, mediante deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada. Ocorrendo estas hipóteses, o patrimônio social será destinado à outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos de Indaiatuba-SP, a juízo da Assembleia Geral.

**Art. 9º -** No desenvolvimento de suas atividades a **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52** prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de gênero, raça, cor, condições sociais, credo político ou religioso.

**Art. 10º - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 11º -** A fim de cumprir sua finalidade, a **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52** organizar-se-á em tantas unidades filiais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em território nacional ou mesmo no exterior, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 12º -** Na **Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52**, haverá quatro categorias de sócios: Fundadores, Beneméritos, Sócios (Voluntários) e Remidos por Cidadania Italiana.

- I. São **Sócios Fundadores**, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II. São **Sócios Beneméritos**, aqueles que por motivos pessoais prestam relevantes serviços à Sociedade Italiana de Indaiatuba e que sejam considerados pela Assembleia Geral;
- III. São **Sócios (Voluntários)**, os que forem admitidos de acordo com este estatuto.
- IV. São **Sócios Remidos por Cidadania Italiana** aqueles que são italianos por nascimento ou que obtiveram dupla cidadania e que são residentes neste Município.

**Art. 13º -** A proposta para **Sócio Benemérito**, deverá ser apresentada com fundamentação e justificativa plausível à Assembleia Geral, assinada pelo menos por 3 (três) sócios,

**Art. 14º -** São direitos dos Sócios Fundadores, Beneméritos, Sócios (Voluntários) e, Remidos por Cidadania Italiana, frequentar a sede social e ter os mesmos direitos dos demais sócios.

**Art. 15º -** São direitos dos sócios:

- I. Votar e frequentar a sede social;



- II. Participar juntamente com sua família de todas as atividades da sociedade;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Ter acesso às informações sobre o balanço financeiro, agenda de atividades, reuniões e projetos realizadas pela Sociedade Italiana de Indaiatuba;
- V. Requerer juntamente com mais 10 (dez) sócios de qualquer categoria a convocação extraordinária de Assembleias Gerais, sempre que julgarem convenientes ou necessárias;
- VI. Ser elegível para qualquer cargo da Diretoria, após 24 meses de sua admissão no quadro societário.

**Art. 16º - São deveres dos Sócios (Voluntários):**

- I. Respeitar o estatuto e o regimento interno estipulado pela Assembleia Geral;
- II. Participar ativamente das atividades, reuniões, eventos e projetos.
- III. Buscar entender e se envolver com as demandas da Sociedade Italiana de Indaiatuba;

**Art. 17º - São ainda deveres de os sócios de qualquer categoria indenizar a Sociedade os eventuais danos causados ao patrimônio social por sua pessoa ou qualquer membro de sua família ou que estejam nas dependências sob sua responsabilidade, podendo ainda estar sujeito às ações judiciais competentes.**

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

**Art. 18º - Os candidatos a sócios da Sociedade Italiana de Indaiatuba, deverão preencher os seguintes requisitos:**

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Apresentado por um outro sócio;

**Art. 19º - As propostas de admissão serão apresentadas na reunião da Diretoria, que decidirá pela aprovação ou não após ouvidos seus membros e os sócios voluntários poderão contribuir financeiramente se assim desejar.**

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 20º - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52 será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, e será composta pelos seguintes: **Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Sociocultural e de Eventos**, reconhecendo como poder soberano a Assembleia Geral e as restrições facultadas ao Conselho Fiscal.**

**Art. 21º - São condições para ser elegível e pertencer a Diretoria:**

- i. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- ii. Pertencer ao quadro social há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 22º - À Diretoria compete:**

- I. Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;





- VI. Contatar órgãos administrativos italianos e brasileiros para incentivar o intercâmbio cultural e demais atividades;
- VII. Emitir convites especiais para manifestações organizadas pela Sociedade;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar livros sociais;
- IX. Promulgar os atos referentes às decisões da Diretoria;
- X. Assinar conjuntamente com o Secretário ou Tesoureiro, todos os documentos referentes aos negócios da Sociedade;
- XI. Exercer toda e qualquer outra função necessária aos interesses da Sociedade, que não esteja especificada expressamente no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- XII. Assinar ou avalizar conjuntamente com o Tesoureiro, as movimentações bancárias da Sociedade Italiana que sejam superiores a 301 UFESP.

**Parágrafo único** – Ao Vice-Presidente, na ausência permanente do Presidente ou licença por mais de 30 (trinta) dias, compete representá-lo integralmente em todos os itens de I a XII deste artigo.

**Art. 29º** - Ao Secretário compete:

- I. A direção dos trabalhos da Secretaria da Sociedade, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, papéis e documentos do arquivo social, recebendo e expedindo toda a correspondência, bem como a representação da Sociedade nas cerimônias públicas e convites oficiais no impedimento do Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou fazendo lavrar as respectivas atas;
- III. Fiscalizar e orientar as secretarias das Comissões;
- IV. Assinar com o Presidente todos os documentos referentes ao movimento da secretaria;
- V. Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI. Substituir o presidente nos seus impedimentos.

**Art. 30º** - Ao Tesoureiro compete:

- I. Processar a arrecadação da receita social;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis que representam valor;
- IV. Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, as importâncias em dinheiro, títulos, documentos e demais papéis que representem valor;
- V. Elaborar, mensalmente, o balancete financeiro e submetê-lo a apreciação da Diretoria;
- VI. Superintender os serviços de contabilidade da Sociedade, providenciando para que, em prazo regulamentar, sejam levantadas as demonstrações de resultados do exercício e o balanço geral;
- VII. Orientar e fiscalizar o movimento de tesouraria das comissões;
- VIII. Assinar com o Presidente, todos os documentos referentes ao movimento da tesouraria;
- IX. A guarda de todos os bens patrimoniais da Sociedade, móveis e imóveis;
  - X. Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias.

**Parágrafo Único** – O Tesoureiro terá autonomia para realizar pagamentos que forem inferiores à 301 UFESP sem que seja necessária a autorização expressa do presidente.

**Art. 31º** Ao Diretor Sociocultural e de Eventos compete.

- I. Planejar, equipar e executar eventos programados pela diretoria e pela municipalidade em calendários anuais;





- II. Coordenar as equipes e funcionários contratados para essa finalidade;
- III. Apresentar a diretoria o plano de organização e custos das várias manifestações que fazem parte das finalidades da Sociedade, preparando e submetendo-os a aprovação da diretoria.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros escolhidos entre os sócios e eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sem direito a remuneração de forma alguma, com as atribuições de órgão fiscalizador, competindo-lhe:

- I. Examinar, mensalmente os balanços Patrimonial e Financeiro, as contas de Receitas e Despesas, e os quadros analíticos emitindo o seu parecer;
- II. Examinar, apresentar emendas e dar o respectivo parecer sobre gastos e aplicações de verbas da Sociedade, bem como sobre pedidos de créditos extraordinários formulados pela Diretoria;
- III. Exercer as demais funções fiscalizadoras atribuídas pelo estatuto, pelo regimento interno ou por deliberação da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 33º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade Italiana de Indaiatuba e reunir-se-á na Sede Social, ordinariamente quando convocada para tal, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 34º** - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

- I. São **ordinárias** as que forem convocadas pelo Presidente, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para deliberarem sobre a prestação de contas da Sociedade.
- II. São **extraordinárias** as demais.

**Art. 35º** - A Assembleia Geral compor-se-á de Sócios Beneméritos, Voluntários e Remidos por Cidadania Italiana e, estes admitidos há mais de doze meses, só podendo funcionar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos metade mais um do número de sócios.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número de sócios, com exceção das Assembleias convocadas para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Sociedade Italiana de Indaiatuba, para extinção ou dissolução desta ou para fusão com qualquer sociedade, para alterar, anular ou substituir dispositivos estatutários

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral, convocada para fins especificados no parágrafo anterior, só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de dois terços da totalidade dos sócios com direito a voto. Em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta, exceto quanto à extinção ou dissolução da sociedade, caso em que são necessários os dois terços acima mencionados.

**Art. 36º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, com quatro dias de antecedência, por edital fixado na sede social.



**Art. 37º** - Não havendo número legal para a realização da Assembleia, em primeira convocação, será no momento convocada uma segunda convocação para meia hora (30 minutos) após.

**Art. 38º** - As Assembleias só poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação, os quais deverão constar na ata da mesma.

**Art. 39º** - Constituída a Assembleia Geral o Presidente da Sociedade Italiana de Indaiatuba, anunciará o motivo da reunião, presidindo a mesma ou convidará um sócio presente, que escolherá um outro para secretariar.

**Art. 40º** - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas unicamente pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 41º** - Os sócios presentes assinarão o livro de presença.

**Art. 42º** - As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais, terão lugar em qualquer tempo e deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por deliberação da Diretoria, ou ainda a requerimento de 10 (dez) sócios com direito a voto. Caso a Diretoria se recuse, sob qualquer pretexto, a convocar Assembleia Geral requerida, poderão constituir-se em Assembleia Geral, pelo menos metade mais um dos sócios com direito a voto, deliberando em seguida sobre o assunto que reclamar a reunião.

**Art. 43º** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- I. Por dois terços dos votos presentes quando se tratar da dissolução ou extinção da Sociedade Italiana de Indaiatuba, fusão, alteração da denominação social, alienação dos bens móveis ou imóveis e alteração dos Estatutos.
- II. Quando se der provimento aos recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria, suspender, demitir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 44º** - As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho, de dois em dois anos, para eleição conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 45º** - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decretar, revogar, modificar ou alterar os Estatutos Sociais, respeitando suas restrições;
- II. Eleger, empregar, suspender ou demitir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino de seu patrimônio, elegendo, se for o caso, o respectivo liquidante;
- IV. Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria ou do Conselho;
- V. Aprovar ou rejeitar contas da Diretoria com ou sem o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a aceitação de sócios beneméritos;
- VII. Autorizar a Diretoria a dispor dos bens sociais ou aliená-los após decisão favorável da Assembleia Geral.
- VIII. Autorizar a Diretoria a fazer operações de crédito a bem dos interesses sociais, respeitando a disposição do item VII acima.

## CAPÍTULO VII



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 37.927

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 46º** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita conjuntamente pela Assembleia Geral Ordinária e realizar-se-á sempre na primeira quinzena de junho, de dois em dois anos.

I. Terão direito a voto todas as categorias de sócios.

II. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria será feita por meio de edital assinado pelo Presidente e afixado na Secretaria da Sociedade Italiana de Indaiatuba até 10 dias antes da Assembleia;

**Art. 47º** - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos participantes de uma chapa registrada na Secretaria até sete dias antes da data prevista para a realização delas, e que participem ativamente da Sociedade Italiana de Indaiatuba conforme critérios estabelecidos pela diretoria;

**Parágrafo primeiro** - Os candidatos que ocupam cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, poderão pleitear sua reeleição por mais um mandato consecutivo, ficando após uma reeleição, vedada sua participação como candidato no mesmo cargo na eleição subsequente, sem prejuízo de poder candidatar-se em eleições futuras, desde que obedecido sempre o interregno previsto neste parágrafo.

**Parágrafo segundo** - Qualquer membro integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro Conselho ou Comissões que venham a ser criados que, porventura, intencionar se candidatar a qualquer cargo público, este deverá se desincompatibilizar do cargo que ocupa, pelo menos, seis meses antes das eleições públicas correspondentes.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum sócio poderá se inscrever em mais de uma chapa, e quando o fizer, só será válida a inscrição que primeiro der entrada na secretaria para registro.

**Parágrafo quarto** - As chapas poderão ser encaminhadas por uma legenda e deverão conter os nomes por extenso dos candidatos.

**Parágrafo quinto** - As eleições serão fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou delegados por eles designados.

**Art. 48º** - Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes providências:

I. Uso de cédulas oficiais, entregues pelo Presidente da mesa no ato da votação.

II. Isolamento do eleitor em gabinete indevassável.

**Art. 49º** - Será fixada na sede, uma lista contendo os nomes dos candidatos e respectivas chapas, pelo menos três dias antes da eleição.

**Art. 50º** - Compete ao Presidente da Assembleia nomear dois ou três auxiliares para efetuarem a apuração dos votos, que será feita tão logo tenha terminada a votação.

**Parágrafo único** - Constatada irregularidade na votação, a eleição será anulada e proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio.

**Art. 51º** - No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio da Sociedade.



**Art. 52º** - As cédulas serão impressas ou datilografadas e não serão apurados os votos, cujas cédulas não tenham sido rubricadas pela mesa.

**Art. 53º** - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou candidatos.

**Art. 54º** - Terminada a apuração o Presidente proclamará os eleitos e os empossará imediatamente.

### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 55º** - A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades contra os sócios que transgredirem estes estatutos:

- I. Censura reservada
- II. Censura pública
- III. Suspensão
- IV. Eliminação do quadro social.

**Art. 56º** - As penalidades dos itens I, II e III do artigo anterior são disciplinares a juízo da Diretoria, devendo esta, porém aplicar a pena máxima do item IV do mesmo artigo, somente se reunir cinco votos a favor da aplicação.

**Art. 57º** - Incorrem em falta os sócios que desrespeitarem este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 58º** - São causas de eliminação definitiva do quadro social:

- I. Ter mau comportamento habitual dentro da sede.
- II. Ser condenado em processo público, por crime infame, com sentença judicial transitada em julgado.
- III. Praticar atos difamatórios, visando o bom nome e conceito da Sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Os sócios beneméritos ou fundadores que incorrerem nos motivos determinantes de eliminação, somente serão excluídos do quadro social por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - A pena prevista no item IV do artigo 55 poderá também ser aplicada pela assembleia Geral a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo terceiro** - Aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente a Assembleia Geral poderá aplicar qualquer das penas previstas e constantes do artigo 55.

**Art. 59º** - Da liberação da Diretoria que decretar pena de eliminação, caberá recurso para a Assembleia Geral dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da decisão recorrida, cabendo ao Presidente da Diretoria convocar a Assembleia Geral para se pronunciar a respeito.

### CAPÍTULO IX



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60º** - Para efeito deste Estatuto, considera-se como família dos sócios, a esposa, filhos menores de 21 (vinte e um anos), filhas solteiras e quaisquer outras pessoas que vivam permanentemente sob seu teto.

**Art. 61º** - A Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando assim entender, e as circunstâncias e necessidades assim o exigir, poderão pedir junto aos membros da Assembleia Geral, um voto de confiança. Negado este, considerar-se-á demissionária a Diretoria ou o Conselho que o pediu.

**Art. 62º** - A Diretoria não poderá emprestar a qualquer título que for, sob pretexto algum, os móveis e utensílios da Sociedade Italiana de Indaiatuba.

**Art. 63º** - A Sociedade Italiana de Indaiatuba, quando suas condições assim o permitirem, poderá criar por resolução da Assembleia Geral, um departamento de mútuo socorro e beneficência entre seus sócios.

**Art. 64º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro** - Os membros da Diretoria serão responsáveis pelas obrigações sociais, se exorbitarem do mandato que lhes foi conferido.

**Parágrafo segundo** - A Diretoria será ainda responsável pelos prejuízos causados a Sociedade Italiana de Indaiatuba por quaisquer infrações cometidas contra a legislação vigente em nosso país, ou por desobediência as autoridades legalmente constituídas.

**Art. 65º** - Ficam proibidas, no recinto da Sede Social e, durante quaisquer reuniões ou festividades, discussões de caráter político, partidário ou racial, bem como as críticas desrespeitosas às autoridades constituídas.

**Art. 66º** - O Regimento Interno constitui o complemento do presente Estatuto, regulando os casos omissos.

**Art. 67º** - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria e votado em Assembleia.

**Art. 68º** - Este Estatuto no todo ou em parte, poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as restrições nele contidas.

**Art. 69º** - O mandato da diretoria terá início sempre em 01 de julho a 30 de junho de dois em dois anos.

**Art. 70º** - O mandato do Conselho Fiscal terá início sempre em 01 de julho a 30 de junho de dois em dois anos.

**Art. 71º** - As disposições do presente Estatuto são consideradas em vigor a partir 01 de março de 2023.

Indaiatuba, 30 de março de 2023.





PROT-CMI 1033/2024  
28/02/2024 - 16:51  
PL 26/2024, Juiz de Indaiatuba/SP  
OC. MICROFILMADO  
microfilme n. 37, fig. 35/89

INDAIATUBA  
OAB/SP  
388.388

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos  
O reconhecimento de firma atesta apenas a assinatura da pessoa física que assinou

**Antônio Carlos Paronetti**  
Presidente

**Simone Maria Fazon Steluti**  
Advogada - OAB/SP 388.388

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos  
R. das Primavera, 1050 - loja 1 - Parque Atlântico - Indaiatuba - SP - CEP: 13200-000  
Fone: (19) 3887-8833 - Fax: (19) 3887-8834

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:  
17F7XK1707-ANTONIO CARLOS PARONETTI

Indaiatuba, 12 de Abril de 2023  
R\$ 8,11-Em Teste da verdade.

ADRIANE GRAZIELLE FERNANDES MARTINS - ESCRIVENTE

QUALQUER ASSINATURA SEM VALOR SEMPRE QUE ASSINADA POR ALGUÉM QUE NÃO É O TITULAR DO TÍTULO

111906  
FIRMA 1  
S104071A00562676

BALANÇO PATRIMONIAL

fls. 36/89

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	237.593,23D
ATIVO CIRCULANTE	69.155,56D
DISPONIVEL	6.403,58D
BENS NUMERARIOS	6.403,58D
CAIXA	6.403,58D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	62.751,98D
APLICACOES FINANCEIRAS	62.751,98D
BANCO SANTANDER - 130001289	62.751,98D
ATIVO NAO CIRCULANTE	168.437,67D
IMOBILIZADO	168.437,67D
BENS	219.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS	17.383,80D
OBRAS CIVIS	200.000,00D
EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES	2.000,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA	50.946,13C
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS	11.323,72C
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS	37.622,41C
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS	2.000,00C
PASSIVO	237.593,23C
PASSIVO CIRCULANTE	352,60C
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	352,60C
CONTAS A PAGAR	352,60C
HONORARIOS A PAGAR	352,60C
PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C
PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C
PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C
PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 16:03:29 -03'00'

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

<b>RECEITA BRUTA</b>		
CONTRIBUICOES - DIVULGAÇÃO SITE	2.850,00	
CONSULTORIA CIDADANIA	22.816,22	
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	88.181,48	
EVENTOS	33.550,73	<u>147.398,43</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>147.398,43</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>147.398,43</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(135.400,68)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
REEMBOLSO DE DESPESAS	(370,00)	
BENS DE IMOBILIZADO DE PEQUENO PORTE	(1.186,00)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(43.525,73)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(14.607,54)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(120,00)	
JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	(1.746,31)	
AGUA E ESGOTO	(1.226,97)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(748,90)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(507,61)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(14.651,28)	
DESPESAS C/ AGUA MINERAL	(397,00)	
ENERGIA ELETRICA	(2.053,61)	
DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	(2.090,00)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(579,90)	
DESPESAS C/ SUPERMERCADO	(1.321,78)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(3.000,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(4.230,40)	
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(4.651,05)	
MANUTENCAO DE MAQ EQTOS/ MOVEIS UTENSILIOS	(1.130,90)	
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	(149,00)	
DESPESAS CARTORARIAS	(87,70)	
SERVICOS DE INFORMATICA	(668,75)	
DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	(34.500,25)	
DESPESA C/ LOCAÇÃO P/ EVENTOS	(1.850,00)	<u>(135.400,68)</u>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.454,65)	
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(1,61)	<u>(1.456,26)</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	188,56	<u>188,56</u>
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
IPTU	(1.124,45)	<u>(1.124,45)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>9.605,60</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>9.605,60</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>9.605,60</u>

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 15:53:32 -03'00'

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	227.910,03D
ATIVO CIRCULANTE	44.864,82D
DISPONIVEL	104,14D
BENS NUMERARIOS	104,14D
CAIXA	104,14D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	44.760,68D
APLICACOES FINANCEIRAS	44.760,68D
BANCO SANTANDER - 130001289	44.760,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE	183.045,21D
IMOBILIZADO	183.045,21D
BENS	219.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS	17.383,80D
OBRAS CIVIS	200.000,00D
EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES	2.000,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA	36.338,59C
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS	8.716,24C
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS	25.622,35C
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS	2.000,00C
PASSIVO	227.910,03C
PASSIVO CIRCULANTE	275,00C
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	275,00C
CONTAS A PAGAR	275,00C
HONORARIOS A PAGAR	275,00C
PATRIMONIO SOCIAL	227.635,03C
PATRIMONIO SOCIAL	227.635,03C
PATRIMONIO SOCIAL	227.635,03C
PATRIMONIO SOCIAL	227.635,03C

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 16:02:07 -03'00'

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		
CONSULTORIA CIDADANIA	3.600,00	
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	34.767,05	
CURSOS E TREINAMENTOS	400,00	
EVENTOS	14.070,80	
OUTRAS DOACOES	5.120,00	<u>57.957,85</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>57.957,85</u>
LUCRO BRUTO		<u>57.957,85</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(49.245,20)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
BENS DE IMOBILIZADO DE PEQUENO PORTE	(1.050,00)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(10.216,00)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(4.869,34)	
JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	(80,80)	
AGUA E ESGOTO	(949,80)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(40,00)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(3.909,00)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(12.295,00)	
ENERGIA ELETRICA	(909,60)	
DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	(2.280,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.393,44)	
COPA E COZINHA	(145,20)	
HONORARIOS CONTABEIS	(3.312,60)	
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(200,00)	
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	(363,09)	
DESPESAS CARTORARIAS	(766,78)	
SERVICOS DE INFORMATICA	(842,40)	
DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	(4.622,15)	<u>(49.245,20)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.623,95)	
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(103,00)	<u>(1.726,95)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	1.242,08	<u>1.242,08</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
IPTU	(102,34)	<u>(102,34)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>8.125,44</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>8.125,44</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>8.125,44</u>

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 15:58:24 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

fls. 40/89

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	219.754,51D
ATIVO CIRCULANTE	31.839,96D
DISPONIVEL	394,52D
BENS NUMERARIOS	394,52D
CAIXA	394,52D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	31.445,44D
APLICACOES FINANCEIRAS	31.445,44D
BANCO SANTANDER - 130001289	31.445,44D
ATIVO NAO CIRCULANTE	187.914,55D
IMOBILIZADO	187.914,55D
BENS	219.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS	17.383,80D
OBRAS CIVIS	200.000,00D
EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES	2.000,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA	31.469,25C
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS	7.847,08C
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS	21.622,33C
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS	1.999,84C
PASSIVO	219.754,51C
PASSIVO CIRCULANTE	244,92C
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	244,92C
CONTAS A PAGAR	244,92C
HONORARIOS A PAGAR	244,92C
PATRIMONIO SOCIAL	219.509,59C
PATRIMONIO SOCIAL	219.509,59C
PATRIMONIO SOCIAL	219.509,59C
PATRIMONIO SOCIAL	219.509,59C

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 16:00:25 -03'00'

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

<b>RECEITA BRUTA</b>		
CONSULTORIA CIDADANIA	7.372,10	
MENSALIDADE ASSOCIADOS	50,00	
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	20.424,16	
CURSOS E TREINAMENTOS	10.938,17	
OUTRAS DOACOES	460,00	<u>39.244,43</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>39.244,43</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>39.244,43</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(53.946,48)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
REEMBOLSO DE DESPESAS	(164,07)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(8.640,00)	
UNIFORMES E EQTOS DE SEGURANCA	(7,00)	
CONTRIBUICOES E DOACOES	(800,00)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(10.138,32)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(435,00)	
AGUA E ESGOTO	(949,80)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(395,00)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(2.398,17)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(17.970,00)	
ENERGIA ELETRICA	(1.253,09)	
DESPESAS COM EVENTOS E BRINDES	(300,00)	
DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	(1.780,00)	
DESP C/ EMBALAGENS	(1.084,00)	
COPA E COZINHA	(131,69)	
HONORARIOS CONTABEIS	(4.680,00)	
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(1.447,61)	
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	(802,03)	
DESPESAS CARTORARIAS	(570,70)	<u>(53.946,48)</u>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.303,83)	<u>(1.303,83)</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	168,32	<u>168,32</u>
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
IPTU	(399,09)	<u>(399,09)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>(16.236,65)</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>(16.236,65)</u>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>		<u>(16.236,65)</u>

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO  
EFFORE:96356995815

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO EFFORE:96356995815  
Dados: 2023.09.05 16:12:53 -03'00'

JOSE ROBERTO EFFORE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Décio Rocha da Silva, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio desta, a pedido do interessado e para fins específicos de esclarecimento e instrução de procedimento junto ao Poder Legislativo deste Município de Indaiatuba, DECLARAR, que a SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA, conhecida também como Sociedade Italiana de Indaiatuba, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 02.887.327/0001-52, com sede à rua Treze de Maio, nº109, Centro, nesta cidade, associação privada, sem fins económicos nos termos do Código Civil brasileiro em vigor, não necessita e nem está sujeito a nenhuma certificação ou diplomação junto a esta Secretaria de Assistência Social, bem como dentro dos dispositivos previsto pela Lei Federal 13.019/2014, marco regulatório da relação institucional entre o setor público e as organizações sociais, essa entidade está no gozo dos seus direitos enquanto potencial parceiro deste poder executivo.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente,

Indaiatuba, 29 de março de 2022

  
**Décio Rocha da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social



**SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA – CNPJ: 02.887.327/0001-52**

Aos 23 de maio do ano de dois mil e vinte e três, 23/05/2023, na sala de reuniões da Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba, sito á Rua 13 de Maio, nº 109, Centro, CEP:13330-120, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da “ SOCIEDADE ÍTALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA” , SOCIDI, CNPJ: 02.887.327/0001-52, às catorze horas e trinta minutos em segunda convocação, presente as pessoas infra-assinadas, o Sr. VOTÓRIO CÉSAR SOSTER, vice-presidente da SOCIDI, CNPJ: 02.887.327/0001-52 o qual, devido renúncia do SR. Presidente ANTÔNIO CARLOS PARONETTI, aceitando o cargo, convidou a mim, DONÁRIA SYLVIA DE CAMARGO SANNAZZARO SMITH, para servir de secretária, ficando desta forma, constituída a mesa dirigente, declarando-se, assim, instalada a assembleia. Usando da palavra, o presidente VITÓRIO CÉSAR SOSTER disse que os motivos da realização da assembleia dispensavam maiores esclarecimentos, apresentando a justificativa abaixo:

**JUSTIFICATIVA:**

Em virtude da renúncia do presidente , ANTÔNIO CARLOS PARONETTI, o vice-presidente VITÓRIO CÉSAR SOSTER , redistribuiu os cargos agora dispostos, deixando vago o cargo de vice-presidente até a próxima eleição prevista no estatuto.

Com o aval dos demais presentes, os novos cargos ficam agora assim dispostos:

**PRESIDENTE:** Vitório César Soster

**VICE-PRESIDENTE:**

**SECRETÁRIA:** Donária Sylvia de Camargo Sannazzaro Smith

**TESOUREIRO:** Maximiliano Peratello

**DIRETOR SOCIOCULTURAL:** Renato Maggieri

**CONSELHO CONSULTIVO FISCAL:**

Francisco Del Guidece Moá Borges

Marcel Zerbini

Simone Maria Fazion Steluti

Lida a redistribuição dos cargos em voz alta e, em bom tom, houve aprovação geral dos participantes, que seguem a folha de presença, na frente da secretária deste ato.

Indaiatuba, 23 de maio de 2023

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
O reconhecimento de firma  
estudou apenas a assinatura  
da pessoa física que assinou  
o documento.

\_\_\_\_\_  
VITÓRIO CÉSAR SOSTER – Presidente da Assembléia

\_\_\_\_\_  
DONÁRIA SYLVIA DE CAMARGO SANNAZZARO SMITH – Secretária

\_\_\_\_\_  
SIMONE MARIA FAZION STELUTI – advogada – OAB/SP 388.388

Mesquita  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo  
R. das Primaveraes, 1050 - Loja 31 - Famoso - Jardim Cambé - Cep 13345-000 - Indaiatuba - SP  
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8832 - e-mail: mesa@mesquita.com.br

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:  
[CqA7raFO]-VITORIO CESAR SOSTER.....  
.....  
.....  
Indaiatuba, 20 de Julho de 2023  
R\$ 8,11-Em Teste da verdade.  
MARIANE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS - ESCRIVENTE  
0401AA050416 VAL. SONENTE: C/SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS  
MARIANE DE OLIVEIRA DE LIMA SANTOS  
INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
111906  
AFIRMA 1  
S10401AA0560416



PROT-CMI 1033/2024  
28/02/2024 - 16:51  
PL 26/2024





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIMONE MARIA FAZION STELUTI**, CPF 094.268.708-65.

---

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:43** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027539652024.

---



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 027538272024

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FRANCISCO DEL GIUDICE MOA BORGES**, CPF 215.667.158-30.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:41** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027538272024.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCEL CELSON ZERBINI**, CPF 143.352.368-08.

---

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:40** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027537292024.

---



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



PROT. CML 1033/2024  
28/02/2024 10:51  
PL 150/20

Nº 027536162024

**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAXIMILIANO PARATELLO**, CPF 033.041.918-87.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:39** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027536162024.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 027535432024

**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RENATO MAGGIERI**, CPF 135.358.378-39.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:38** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027535432024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



PROT-CMI 1033/2024  
28/02/2024 08:36  
PL 250/17

Nº 027534342024

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DONARIA SILVA DE CAMARGO SANAZZARO**, CPF 555.113.098-34.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:36** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027534342024.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais



PROT. CMJ 1033/2024  
28/02/2024 08:34  
PL 2753272

Nº 027532722024

**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VITÓRIO CESAR SÓSTER**, CPF 131.910.088-02.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:34** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 027532722024.

50



Os membros da diretoria da SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA, CNPJ: 02.887.327.0001-52, abaixo assinados declaram não receber nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados à esta entidade, exercendo trabalho totalmente voluntário voltado à comunidade à qual pertencem:

Presidente: Vitório César Soster

1° Secretária: Donária Silvia de Camargo S. Smith

Tesoureiro: Maximiliano Peratello

Diretor Sócio Cultural: Renato Maggiere





## CONSELHOS

Empresa: **SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA**  
C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0001

### BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>251</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>				
<b>252</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>237.593,23D</b>	<b>630.723,13</b>	<b>591.940,68</b>	<b>276.375,68D</b>
<b>253</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONIVEL</b>	<b>69.155,56D</b>	<b>630.723,13</b>	<b>582.202,32</b>	<b>117.676,37D</b>
<b>354</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>BENS NUMERARIOS</b>	<b>6.403,58D</b>	<b>418.694,86</b>	<b>386.889,43</b>	<b>38.209,01D</b>
1200	1.1.1.01.1200	CAIXA	6.403,58D	55.285,12	23.479,69	38.209,01D
<b>254</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>DEPOSITOS BANCARIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>363.409,74</b>	<b>363.409,74</b>	<b>0,00</b>
1214	1.1.1.02.1214	BANCO SANTANDER - 130001289	0,00	363.409,74	363.409,74	0,00
<b>277</b>	<b>1.1.2</b>	<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>62.751,98D</b>	<b>212.028,27</b>	<b>195.312,89</b>	<b>79.467,36D</b>
<b>255</b>	<b>1.1.2.01</b>	<b>APLICACOES FINANCEIRAS</b>	<b>62.751,98D</b>	<b>212.028,27</b>	<b>195.312,89</b>	<b>79.467,36D</b>
1314	1.1.2.01.1314	BANCO SANTANDER - 130001289	62.751,98D	139.616,80	195.312,89	7.055,89D
1315	1.1.2.01.1315	APLICACAO CDB/RDB - SANTANDER	0,00	72.411,47	0,00	72.411,47D
<b>262</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>168.437,67D</b>	<b>0,00</b>	<b>9.738,36</b>	<b>158.699,31D</b>
<b>265</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>168.437,67D</b>	<b>0,00</b>	<b>9.738,36</b>	<b>158.699,31D</b>
<b>266</b>	<b>1.2.3.01</b>	<b>BENS</b>	<b>219.383,80D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.383,80D</b>
1921	1.2.3.01.1921	MOVEIS E UTENSILIOS	17.383,80D	0,00	0,00	17.383,80D
1936	1.2.3.01.1936	OBRAS CIVIS	200.000,00D	0,00	0,00	200.000,00D
1948	1.2.3.01.1948	EQUIPAMENTOS DE PROCDDADOS /COMPUTADORES	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
<b>268</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>DEPRECIACAO ACUMULADA</b>	<b>50.946,13C</b>	<b>0,00</b>	<b>9.738,36</b>	<b>60.684,49C</b>
1922	1.2.3.03.1922	(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS	11.323,72C	0,00	1.738,32	13.062,04C
1938	1.2.3.03.1938	(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS	37.622,41C	0,00	8.000,04	45.622,45C
1949	1.2.3.03.1949	(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDDADOS	2.000,00C	0,00	0,00	2.000,00C
<b>280</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>237.593,23C</b>	<b>6.669,41</b>	<b>6.766,81</b>	<b>237.690,63C</b>
<b>281</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>352,60C</b>	<b>6.669,41</b>	<b>6.766,81</b>	<b>450,00C</b>
<b>282</b>	<b>2.1.1</b>	<b>OBRIGACOES A CURTO PRAZO</b>	<b>352,60C</b>	<b>6.669,41</b>	<b>6.766,81</b>	<b>450,00C</b>
<b>283</b>	<b>2.1.1.01</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>0,00</b>	<b>306,00</b>	<b>306,00</b>	<b>0,00</b>
603960	2.1.1.01.8517	PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSAO LTDA	0,00	306,00	306,00	0,00
<b>284</b>	<b>2.1.1.02</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>352,60C</b>	<b>6.363,41</b>	<b>6.460,81</b>	<b>450,00C</b>
2630	2.1.1.02.2630	HONORARIOS A PAGAR	352,60C	4.905,20	5.002,60	450,00C
2632	2.1.1.02.2632	AGUA E ESGOTO A PAGAR	0,00	1.458,21	1.458,21	0,00
<b>292</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>237.240,63C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>237.240,63C</b>
<b>293</b>	<b>2.4.1</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>237.240,63C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>237.240,63C</b>
<b>294</b>	<b>2.4.1.01</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>237.240,63C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>237.240,63C</b>
3201	2.4.1.01.3201	PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C	0,00	0,00	237.240,63C
<b>297</b>	<b>3</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>207.060,88</b>	<b>207.060,88C</b>
<b>298</b>	<b>3.1</b>	<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>204.164,92</b>	<b>204.164,92C</b>
<b>301</b>	<b>3.1.3</b>	<b>RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>204.164,92</b>	<b>204.164,92C</b>
<b>302</b>	<b>3.1.3.01</b>	<b>RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>204.164,92</b>	<b>204.164,92C</b>
302	3.1.3.01	CONTRIBUICOES - DIVULGACAO SITE	0,00	0,00	200,00	200,00C
3713	3.1.3.01.3713	RECEITA C/ CURSOS	0,00	0,00	122.289,00	122.289,00C
3716	3.1.3.01.3716	ALUGUEL(CONSULTORIA/CIDADANIA)	0,00	0,00	56.586,50	56.586,50C
6051	3.1.3.01.6051	EVENTOS	0,00	0,00	25.089,42	25.089,42C
9003	3.1.3.01.9003		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>306</b>	<b>3.3</b>	<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.895,96</b>	<b>2.895,96C</b>
<b>307</b>	<b>3.3.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.895,96</b>	<b>2.895,96C</b>
<b>308</b>	<b>3.3.1.01</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.895,96</b>	<b>2.895,96C</b>
124	3.3.1.01.0002	RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.895,96	2.895,96C
<b>311</b>	<b>5</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>175.259,83</b>	<b>6.884,00</b>	<b>168.375,83D</b>
<b>312</b>	<b>5.1</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>175.259,83</b>	<b>6.884,00</b>	<b>168.375,83D</b>
<b>313</b>	<b>5.1.1</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>175.259,83</b>	<b>6.884,00</b>	<b>168.375,83D</b>
<b>314</b>	<b>5.1.1.01</b>	<b>DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTR/GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>172.137,19</b>	<b>6.884,00</b>	<b>165.253,19D</b>
4302	5.1.1.01.4302	AGUA E ESGOTO	0,00	1.610,45	0,00	1.610,45D
4301	5.1.1.01.4301	ALUGUEIS E CONDOMINIOS	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00D
104	5.1.1.01.0104	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	92.155,50	6.884,00	85.271,50D
4349	5.1.1.01.4349	DESPESAS C/ AGUA MINERAL	0,00	502,00	0,00	502,00D
4313	5.1.1.01.4313	DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	0,00	12.200,00	0,00	12.200,00D
4522	5.1.1.01.4522	DESPESAS C/ SUPERMERCADO	0,00	430,64	0,00	430,64D
8000	5.1.1.01.8000	DESPESAS CARTORARIAS	0,00	512,70	0,00	512,70D
4489	5.1.1.01.4489	DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	0,00	2.560,00	0,00	2.560,00D
9012	5.1.1.01.9012	DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	25.838,18	0,00	25.838,18D
4169	5.1.1.01.4169	ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	0,00	9.738,36	0,00	9.738,36D
4466	5.1.1.01.4466	ENERGIA ELETTRICA	0,00	2.592,96	0,00	2.592,96D
6054	5.1.1.01.6054	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	5.002,60	0,00	5.002,60D
4304	5.1.1.01.4304	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	0,00	583,91	0,00	583,91D
4235	5.1.1.01.4235	JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	0,00	1.693,46	0,00	1.693,46D
6056	5.1.1.01.6056	MANUTENCAO DE MAQ EQTOS/ MOVEIS UTENSILIOS	0,00	1.440,00	0,00	1.440,00D
6055	5.1.1.01.6055	MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	0,00	5.163,70	0,00	5.163,70D
4501	5.1.1.01.4501	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	311,01	0,00	311,01D
4521	5.1.1.01.4521	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	268,00	0,00	268,00D
4309	5.1.1.01.4309	PEDAGIO/ESTACIONAMENTO	0,00	32,00	0,00	32,00D
4224	5.1.1.01.4224	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	50,00	0,00	50,00D
51	5.1.1.01.0051	REEMBOLSO DE DESPESAS	0,00	463,76	0,00	463,76D
83	5.1.1.01.8300	SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	306,00	0,00	306,00D
7999	5.1.1.01.7999	TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	0,00	155,42	0,00	155,42D
4312	5.1.1.01.4312	TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	0,00	526,54	0,00	526,54D
<b>315</b>	<b>5.1.1.02</b>	<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.256,42</b>	<b>0,00</b>	<b>1.256,42D</b>

Sistema licenciado para ATENAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP

Empresa: **SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA**  
C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0002  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
116	5.1.1.02.0116	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAL	0,00	23,23	0,00	23,23D
4303	5.1.1.02.4303	IPU	0,00	1.233,19	0,00	1.233,19D
<b>316</b>	<b>5.1.1.03</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.866,22</b>	<b>0,00</b>	<b>1.866,22D</b>
4818	5.1.1.03.4818	DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	0,00	1.866,22	0,00	1.866,22D

**RESUMO DO BALANCETE**

ATIVO	237.593,23D	630.723,13	591.940,68	276.375,68D
PASSIVO	237.593,23C	6.669,41	6.766,81	237.690,63C
RECEITAS	0,00	0,00	207.060,88	207.060,88C
DESPESAS	0,00	175.259,83	6.884,00	168.375,83D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NAO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C	0,00	0,00	237.240,63C
CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	237.593,23D	805.982,96	598.824,68	444.751,51D
CONTAS CREDORAS	474.833,86C	6.669,41	213.827,69	681.992,14C
RESULTADO DO MES	0,00	168.375,83	207.060,88	38.685,05C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	168.375,83	207.060,88	38.685,05C

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO EFFORE

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0  
CPF: 963.569.958-15



A sociedade italiana de Indaiatuba, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal realizar a comunicação e integração entre o passado e o futuro dos imigrantes e filhos de imigrantes no no brasil e especificamente em Indaiatuba e região . Desde 1998, difunde os valores e a cultura desta comunidade.

Nossas principais atividades consistem em :

- Aulas de italiano
- atendimentos (presencial e online em todo Brasil ) para orientações, assessoria jurídica e documental nos processos de cidadania, acolhimento aos italianos residentes na cidade, consultoria aos brasileiros que migraram para União Européia em busca da cidadania, pesquisa de documentos nacionais e internacionais, busca de vagas no mercado de trabalho, integração profissional e econômica, atualização de cadastro consular.
- Eventos gastronômicos associados à cultura da Itália.

Nossa atividade dos últimos 4 anos foram:

**2020** (houve uma atividade atípica em função da pandemia, ainda assim atendemos:)

429 - alunos

350 - atendimentos

01 – evento gastronômico

**2021**

342 - alunos

450 - atendimentos

02 – eventos gastronômicos

**2022**

457 - alunos

600 - atendimentos

02 – eventos gastronômicos

**2023**

662- alunos

948 - atendimentos

01 – eventos gastronômicos

Participação no Japan Festival com culinária típica, transmitindo e integrando a cultura italiana aos descendentes e simpatizantes desta cultura



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 56/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei: 26/2024**

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

**Autor(es):** Alexandre Carlos Peres

### **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**

Relator





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 57/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei:** 26/2024

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

**Autor(es):** Alexandre Carlos Peres

### **VOTO**

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP**

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 58/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 26/2024

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

**Autor(es):** Alexandre Carlos Peres

### VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1040/2024  
29/02/2024 - 10:27  
PL 27/2024

fls. 59/89

## **PROJETO DE LEI**

**Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba o "Dia do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º** - A data que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de palestras, capacitações, cursos e eventos sobre o tema.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

  
Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 1040/2024  
29/02/2024 - 10:27  
PL 27/2024

fls. 60/89

## **JUSTIFICATIVA:**

O Dia do Psicopedagogo foi instituído pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp). A escolha da data se deu para lembrar a fundação da Associação de Psicopedagogos de São Paulo, primeira entidade a congregar estes profissionais no país e que posteriormente, em 1980, transforma-se na Associação Brasileira de Psicopedagogia.

O objetivo da data é destacar o importante papel que a Psicopedagogia tem na sociedade e divulgar a profissão. O psicopedagogo trabalha com os processos de aprendizagem e com as dificuldades e limitações relacionadas a esse processo, com pessoas de todas as idades.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 61/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei: 27/2024**

**Ementa:** Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Autor(es):** Sérgio José Teixeira

### **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 62/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 27/2024

**Ementa:** Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Autor(es):** Sérgio José Teixeira

### VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 63/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei:** 27/2024

**Ementa:** Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Autor(es):** Sérgio José Teixeira

### **VOTO**

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO**

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1094/2024  
01/03/2024 - 09:45  
PL 29/2024

fls. 64/89

## **PROJETO DE LEI**

### **Inserir no Calendário Oficial do Município “O Dia de Doar”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Indaiatuba o "Dia de Doar", a ser comemorado, anualmente, no dia subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Parágrafo único – Considerar-se-á Dia Nacional de Ação de Graças a última quinta-feira do mês de novembro de cada ano, conforme Lei nº 781, de 17/08/1949, com redação dada pela Lei nº 5.110, de 22/09/1966.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos básicos:

I - promover a cultura de doação para fins de filantropia no Município;

II - mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade mais generosa, voluntária, e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, denominadas "terceiro setor";

III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos meios eletrônicos oficiais do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2024.

**Ana Maria dos Santos**  
Vereadora  
**PODEMOS**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**PROT-CMI 1094/2024  
01/03/2024 - 09:45  
PL 29/2024**

fls. 65/89

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover uma cultura de doação para fins de filantropia no Município de Indaiatuba, mobilizando os munícipes, empresas e a sociedade civil organizada de um modo geral, para que, juntamente com o governo municipal, caminhe com destino a uma cidade mais generosa, voluntária e solidária.

Celebrar um dia específico, a fim de incentivar a promoção de atividades relacionadas ao tema proposto nos órgãos públicos, enaltecendo e mostrando à sociedade o grande número de projetos sociais que de forma anônima doam seu tempo, seu conhecimento, suas especialidades e até mesmo seu dinheiro para o bem comum, acaba por dimensionar àqueles que ainda não participaram, direta ou indiretamente de algo tão significativo, o quanto valiosa se mostra a participação mínima de cada um para o resultado final quando evidenciado o todo, àquilo que o conjunto pode propiciar para os mais necessitados.

Diante de todo o exposto e considerando que este projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração

Sala das Sessões, em 1 de março de 2024.

**Ana Maria dos Santos**

Vereadora  
**PODEMOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 66/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei:** 29/2024

**Ementa:** Insere no Calendário Oficial do Município “O Dia de Doar”.

**Autor(es):** Ana Maria dos Santos

### **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 67/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei:** 29/2024

**Ementa:** Insere no Calendário Oficial do Município “O Dia de Doar”.

**Autor(es):** Ana Maria dos Santos

### **VOTO**

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP**

Vice-Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 68/89

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei:** 29/2024

**Ementa:** Insere no Calendário Oficial do Município “O Dia de Doar”.

**Autor(es):** Ana Maria dos Santos

### **VOTO**

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO**

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1183/2024  
06/03/2024 - 13:28  
PL 32/2024

fls. 69/89

## **PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024**

*Denomina “**Luciano Mendes de Oliveira**” o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.*

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A atual Rua 03 do Loteamento Jardim das Araras passa a denominar-se **Luciano Mendes de Oliveira**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 1183/2024  
06/03/2024 - 13:28  
PL 32/2024

fls. 70/89

## **Justificativa**

Apresento aos nobres pares, o Projeto de Lei, que denomina “Luciano Mendes de Oliveira” o logradouro público do loteamento Jardim das Araras.

Luciano Mendes de Oliveira nasceu em Taiobeiras/MG, 22 anos, estava cursando Técnico em Mecatrônica, era solteiro, trabalhou no Tinhos Restaurante, Unilever no qual trabalhava como Auxiliar Administrativo, na Paróquia Santo Antônio trabalhou como voluntário e no qual ajudou a fundar o primeiro Grupo de Jovens da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes no Jardim Morada do Sol, onde também foi coordenador paroquial da Pastoral da Juventude da Paróquia Santo Antônio, católico praticante, vivia sempre dentro da Igreja, fazia muitas atividades com a Juventude da Paróquia, participou efetivamente da vida comunitária, recebendo homenagens da Paróquia e da empresa Unilever Indaiatuba.

Quando criança frequentava a Comunidade São Pedro com sua mãe indo as missas, e desde criança começou a frequentar o grupo de jovens, nas campanhas de Natal ajudava na arrecadação dos alimentos para a cesta indo de casa em casa ajudando os Vicentinos e a arrecadação era tanta que enchia um espaço debaixo da escada da Paróquia de doações de alimentos. Era muito simpático e atencioso com todas as pessoas ao seu redor.

Sendo que todos os finais de semana ele também fazia o que mais gostava que era jogar futebol, especialmente de salão, e um dos locais que mais frequentava junto com seus amigos era na quadra da Associação Amigos de Bairro XII de Junho, uma pessoa que só demonstrava felicidade, sempre sorrido para a vida, mas veio a falecer em 15 de maio de 2004.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

**Vereador**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 005/2024**

**TÂNIA CASTANHO**, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

**CONSIDERANDO** que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 044/2024 do **Wilson José dos Santos** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

**RESOLVE**, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Luciano Mendes de Oliveira**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 16 de fevereiro de 2024

**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura**

  
**José Eduardo Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretário Adjunto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 72/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **Ofício GV nº 44/2024**

Indaiatuba, 22 de janeiro de 2024.

Do: Gabinete do Vereador Wilson José dos Santos (Índio da doze)

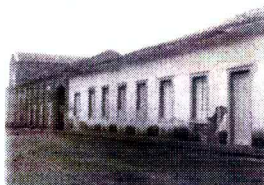
Para: Tânia Castanho - Secretária Municipal de Cultura

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação para o aval dessa conceituada Secretária, no sentido de homenagear **Luciano Mendes de Oliveira** com o seu nome em uma das ruas de nossa cidade, como se verifica do questionário em anexo.

Dessa forma, por ser uma justa homenagem, solicito a apreciação dessa Superintendência,

Atenciosamente,

**Wilson José dos Santos (Índio da doze)  
VEREADOR**



## BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

### Questionário de Coleta de Dados

1. Nome: Luciano Mendes de Oliveira

2. Data e local de óbito (cidade, estado ou similar/país):

15/05/2004 - Indaiatuba S.P.

3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):

Taioburuá M.G.

4. Profissão:

Auxiliar Adm. Unilever

5. Período de residência em Indaiatuba:

22 anos

5. Escolaridade:

Curso de Tec. Mecatrônica

6. Estado Civil:

Solteiro

7. Nome do cônjuge:

—

8. Nome dos Filhos:

—

9. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):

Tiñhor Restaurante, Unilever. Paróquia Santo Antônio (Voluntário) - Pastoral da Juventude





## Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

10. Atividades associativas e de classe (entidades filantrópicas às quais pertenceu):

*Paróquia Santo Antônio - Principalmente na Pastoral da Juventude*

11. Atividades políticas (cargos políticos exercidos):

12. Homenagens, honrarias, títulos, prêmios e similares:

- *Diversas homenagens na Paróquia Santo Antônio*
- *Univer Indaiatuba*

13. Participação na vida do município de Indaiatuba:

*Em diversas campanhas com a Paróquia Santo Antônio*

14. Existência de arquivo pessoal a ser doado à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba como fotos, CD's, DVD's, documentação escrita, vídeo, objetos e outros:

*Foto*

15. Três declarações de pessoas que confirmem terem conhecido o interessado, assim como, as alegações do mesmo apresentadas:

*- Anexo*

16. Nome do responsável pelo preenchimento do questionário, endereço e telefone para contato:

*Sebastião Mendonça de Oliveira  
Rua João Urizi, 207 Jd. Faveira CEP: 13349-184*

Indaiatuba, 19 de junho de 2024.





## Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

### DECLARAÇÃO

Eu, Seuze Maria de Miranda da Silva  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Auxiliar Administrativa  
Residência: Estrada da Seruidão, 06 - Mato Dentro  
Telefone fixo e celular: 19.94107-5695

Declaro para todos os fins de direito, que conheço o Sr(a). Luciano Mendes de Oliveira, há 25 anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados fornecidos, declarando-os como verdadeiros.

Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de logradouros públicos.

E por ser verdade assino, a presente declaração.

Indaiatuba, 10 de Janeiro de 2024

Ass.: Seuze m. m. da Silva





## Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

### DECLARAÇÃO

Eu, Plínio Cesar Garcia  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Encarregado de imagem  
Residência: R. Maria Corroz Perez, n.º 71, fd. Belo Horizonte  
Telefone fixo e celular: 19 992150077

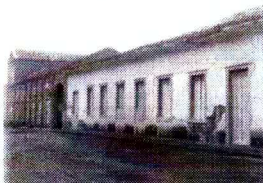
Declaro para todos os fins de direito, que conheço o Sr(a) Luciano Mendes de Oliveira, há 10 anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados fornecidos, declarando-os como verdadeiros.

Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de logradouros públicos.

E por ser verdade assino, a presente declaração.

Indaiatuba, 09 de Janeiro de 2024.

Ass.: Plínio Cesar Garcia



## Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

### DECLARAÇÃO

Eu, Sircineide Moreto Rocha  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Secretaria / atendente Paroquial  
Residência: Rua Cesar Zoppi 588 Jd. M. do Sol  
Telefone fixo e celular: (19) 981404575

Declaro para todos os fins de direito, que conheço o Sr(a). Luciano Mendes de Oliveira, há 30 anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados fornecidos, declarando-os como verdadeiros.

Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de logradouros públicos.

E por ser verdade assino, a presente declaração.

Indaiatuba, 17 de januário de 2024

Ass.: Sircineide Moreto Rocha



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

fls. 79/89

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei: 32/2024**

**Ementa:** Denomina “Luciano Mendes de Oliveira” o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

**Autor(es):** Wilson José dos Santos

### **RELATÓRIO**

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 80/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 32/2024

**Ementa:** Denomina “Luciano Mendes de Oliveira” o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

**Autor(es):** Wilson José dos Santos

### VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 81/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 32/2024

**Ementa:** Denomina “Luciano Mendes de Oliveira” o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

**Autor(es):** Wilson José dos Santos

### VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## PROJETO DE LEI Nº 05/2024

**Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 3º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º - .....

VI - centros de tecnologia, pesquisa, projetos, desenvolvimento e testes de produtos industriais, máquinas e equipamentos, exceto industrialização.  
.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

R

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

### **MENSAGEM LEGISLATIVA PL/Nº 05/24**

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05/2024, que **"Acréscce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.


O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, nos autos do Processo Administrativo nº 20889/2011, acresce o inciso VI ao caput do art. 3º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE'.

Busca-se estender os benefícios fiscais às atividades de pesquisa, projetos, desenvolvimento e testes de produtos industriais, máquinas e equipamentos, exceto industrialização, também fora da zona industrial, desde que o uso seja legalmente permitido.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:  
[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=7270&texto\\_origin al=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7270&texto_origin al=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



fls. 84/89

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carolini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**SILENE SILVANA CARVALINI – PP**

Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1234/2024  
08/03/2024 - 09:59

PALÁCIO VOTURA

fls. 85/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### VOTO

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS**

Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 86/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.

**Autor(es):** Executivo Municipal

### VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
LEANDRO JOSÉ PINTO – UNIÃO BRASIL

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

### RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**LEANDRO JOSÉ PINTO – UNIÃO BRASIL**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 1233/2024  
08/03/2024 - 09:58

fls. 88/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.


**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

  
LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



fls. 89/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

**Projeto de Lei:** 28/2024

**Ementa:** Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE”, e dá outras providências.

**Autor(es):** EXECUTIVO MUNICIPAL

### VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

**DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO**

Presidente